Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1768/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17172/2013
PROTOCOLO	: 1452338
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS AO SICAP. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO RESPONSÁVEL PARA A REMESSA DE DADOS. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Apuração de Responsabilidade do Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, em razão da remessa intempestiva do Plano de Cargos e do não envio de dados eletrônicos do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento, correspondentes ao exercício de 2013, do Executivo Municipal de Nova Alvorada do Sul, para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - Sicap.

Os autos foram julgados na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 16 de agosto de 2017, conforme a Deliberação AC00-1385/2017 (peça 13) que apenou o ex-prefeito, Juvenal de Assunção Neto, com multa regimental, no valor correspondente a 90 (noventa) Uferms, em razão da intempestividade na remessa do Plano de Cargos e do não envio de dados eletrônicos de 2013, referentes ao Concurso Público, Admissões de Pessoal e Folhas de Pagamento, da Prefeitura de Nova Alvorada do Sul, para o Sicap, bem como determinou ao prefeito de Nova Alvorada do Sul à época da deliberação, Arlei Silva Barbosa, que procedesse à remessa dos dados ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimado, na forma regimental, o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Juvenal de Assunção Neto, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-1385/2017.

Diante da omissão do ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121960/2019 (peça 31).

Em razão do desconto concedido por intermédio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Juvenal de Assunção Neto quitou a CDA n. 121960/2019 (peça 32).

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ-8899/2023, peça 35, determinei à Gerência de Controle Institucional que procedesse à baixa de responsabilidade, no Sistema e-Tce, do Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito, em relação à multa infligida na Deliberação AC00-1385/2017.

Após, o presente feito foi encaminhado à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) para a verificação, no Sicap, do cumprimento da determinação constante da Deliberação AC00-1385/2017.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da Análise ANA-DFAPP-450/2024, concluiu pelo cumprimento da determinação contida na Deliberação AC00-1385/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Juvenal de Assunção Neto, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa imposta na Deliberação AC00-1385/2017, consoante a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 32).

Outrossim, conforme a manifestação da DFAPP (Análise ANA-DFAPP-450/2024) a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, em cumprimento à determinação plenária, encaminhou os dados eletrônicos, referentes a atos de pessoal do Município, para o Sicap.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc